



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Mulher” com o objetivo de reconhecer e divulgar práticas inovadoras relacionadas às políticas públicas para mulheres desenvolvidas por empresas públicas e privadas, no âmbito do município de Cubatão.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga da Mulher” será concedido anualmente, com observância aos critérios previstos no art. 3º desta Lei, às empresas públicas e privadas que possuam práticas e desenvolvam programas que assegurem os direitos humanos das mulheres e promovam a equidade de gênero no ambiente de trabalho, especialmente que:

I - incentivem as empresas na contratação e valorização da mulher no mercado de trabalho, buscando a igualdade de gênero no quadro de pessoal;

II - estimulem o combate ao assédio moral e sexual no ambiente corporativo;

III - promovam a igualdade salarial de gêneros, contribuindo para a redução de desigualdades, com objetivo de valorizar a mulher.

Parágrafo único. A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal e ambiental por meio de certidões emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Para recebimento do Selo “Empresa Amiga da Mulher”, a empresa interessada deverá inscrever-se na secretaria competente, firmar carta-compromisso e comprovar o cumprimento de três ou mais dos critérios a seguir elencados:

I - implementação de políticas que valorizem a presença da mulher no ambiente de trabalho;

II - promoção e divulgação de ações afirmativas e informativas abordando questões referentes aos direitos da mulher, em âmbito interno e externo da empresa;

III - desenvolvimento de ações, projetos e programas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

IV - oferecimento de um ambiente de trabalho saudável, com observância à integridade física e emocional e à dignidade da mulher;

V - apoio e orientação às mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que tenham sido vítimas de qualquer tipo de violência de gênero;

VI - oferecimento de vagas de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Parágrafo único. A comprovação dos critérios deverá ser feita por meio de declaração da própria empresa, mediante a apresentação de documentos institucionais, fotos, vídeos, materiais impressos e/ou materiais de divulgação.

Art. 4º A empresa poderá utilizar o Selo "Empresa Amiga da Mulher" em sua logomarca, produtos e materiais publicitários.

Art. 5º Em caso de descumprimento, por parte da empresa, dos requisitos que autorizaram a concessão do Selo de que trata esta Lei antes da expiração do seu tempo de validade, o Poder Público deverá cancelar o direito de seu uso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cubatão, 22 de setembro de 2025.


DANIEL BARBOSA DE ASSIS SILVA
VEREADOR XUXA - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, é um dia histórico de reflexão e valorização da mulher na luta pelos seus direitos, incluindo respeito, dignidade e igualdade. Ainda há, aliás, urgência para a promoção de políticas públicas que sejam norteadas pelo princípio da equidade, visto que somente assim a tão almejada igualdade de oportunidades e deveres entre mulheres e homens será alcançada.

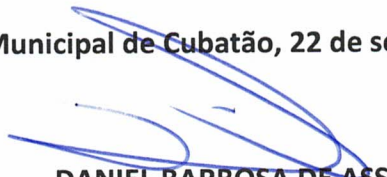
Fomentar a geração de renda e emprego para a mulher é fundamental para que tenham acesso a oportunidades, condições dignas de existência e à garantia de direitos. Cabe também ao Poder Público fomentar projetos, programas e iniciativas que promovam a mulher nos diversos espaços da sociedade.

Nesse sentido, iniciativas que visem destacar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro das empresas, promover o pagamento igualitário de salários para homens e mulheres que desempenham a mesma função, garantir mecanismos de auxílio quanto a denúncias de assédio e machismo na iniciativa privada, bem como fomentar o desenvolvimento e crescimento das mulheres.

O presente Projeto de Lei que submeto ao Egrégio Plenário objetiva, portanto, destacar as boas ações de empresas, comércios e instituições que realmente valorizam e lutam diariamente contra a desigualdade de gênero, podendo assim servir de incentivo para que outras organizações façam o mesmo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Cubatão, 22 de setembro de 2025.


DANIEL BARBOSA DE ASSIS SILVA
VEREADOR XUXA - PSDB